

Proc. 18.916/52

( CP-533 )

UV/EV

SAAJ

1952

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido de autorização formulado pela Elevadores Schindler do Brasil S.A. para tomar parte na concorrência aberta para a instalação de elevadores no edifício-sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o pedido está prejudicado, de vez que está encerrada a concorrência, já tendo sido abertas as propostas e iniciados os trabalhos de julgamento;

CONSIDERANDO que é de salientar que, desejando a reclamante tomar parte nas futuras concorrências que forem realizadas, não é para tal necessária a autorização deste Conselho, bastando que diretamente se dirija às instituições de previdência social, fornecendo todos os elementos técnicos peculiares ao tipo de elevadores que instalam, bem como provas de sua aceitação no mercado e funcionamento satisfatório comprovado;

CONSIDERANDO que apreciados que sejam, favoravelmente, todos os elementos mencionados, poderão aquelas instituições incluílos na relação dos concorrentes à instalação de elevadores nos edifícios a construir, visto se tratar de firma conhecida e com mais de 60 anos de existência, cabendo a este Conselho tão somente apreciar as propostas em última instância, homologando ou não a classificação feita pelas Juntas ou Conselhos Administrativos;

Proc. 18.916/32

( CP-533 )

UV/EV

BAAJ

1932

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido de autorização formulado pela Elevadores Schindler do Brasil S.A. para tomar parte na concorrência aberta para a instalação de elevadores no edifício-sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o pedido está prejudicado, de vez que está encerrada a concorrência, já tendo sido abertos as propostas e iniciados os trabalhos de julgamento;

CONSIDERANDO que é de salientar que, desejando a reclamante tomar parte nas futuras concorrências que forem realizadas, não é para tal necessária a autorização deste Conselho, bastando que diretamente se dirija às instituições de previdência social, fornecendo todos os elementos técnicos peculiares ao tipo de elevadores que instalam, bem como provas de sua aceitação no mercado e funcionamento satisfatório comprovado;

CONSIDERANDO que apreciados que sejam, favoravelmente, todos os elementos mencionados, poderão aquelas instituições incluílos na relação dos concorrentes à instalação de elevadores nos edifícios a construir, visto se tratar de firma conhecida e com mais de 60 anos de existência, cabendo a este Conselho tão somente apreciar as propostas em última instância, homologando ou não a classificação feita pelas Juntas ou Conselhos Administrativos;

( 8 )

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente.

a) J. C. Lima Ferreira                      Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 10/6/39.